PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.080/2022 Mococa, 02 de dezembro de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017 (LC 496), que dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa.

Trata-se de alterações pontuais e que, após estudos junto ao CODEMO – Conselho de Desenvolvimento de Mococa, entendeu-se necessárias para impulsionar a instalação de novas empresas em nossa cidade e possibilitar a ampliação das já instaladas.

A primeira alteração se refere à metragem da área construída destinadas aos prédios de indústrias especiais nos corredores de Nível 2 (CN2) e Especiais (CNE). Indústrias Especiais são aquelas consideradas não incômodas, nos termos do artigo 30 da LC 496, ou seja, não são poluentes e não emitem ruídos.

Dessa forma, pretende-se ampliar a metragem atual de 400 metros quadrados (estabelecida pela Lei Complementar nº 527/2019), para 2.000 metros quadrados, possibilitando que empresas atualmente instaladas possam ampliar seus prédios e, como isso, aumentar a produção e o número de empregados. Possibilita também, que novas empresas possam se instalar em Mococa, utilizando-se de prédios já existentes na cidade e que se encontra sem utilização, justamente, em razão de seu tamanho (superior a 400 metros quadrados), mas que não podem ser utilizados por elas utilizados em face da limitação atual da metragem.

A segunda alteração se refere à modificação do inciso V do artigo 30 da LC 496 para nele incluir uma exceção para o uso de motor estacionário à combustão, desde que em situações excepcionais e por breves períodos, em razão de eventual falta no fornecimento de energia elétrica. A finalidade desta alteração é a

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 2476 | DATA 02/12/22 | RUBRICA

de manter o funcionamento da empresa nos casos de falta de energia elétrica para que não haja prejuízo de sua produção.

Por fim, a terceira alteração se refere à revogação das alíneas 'f' e 'g' do inciso VII do artigo 30 que, atualmente, proíbe a instalação de Indústrias Especiais que se destinem ao processo de fabricação de 'fiação' e 'tecelagem'.

Isso porque, esta vedação é desarrazoada, já que as indústrias que atuam nessa área utilizam, nas suas produções, máquinas elétricas que não emitem ruídos, não são poluentes ou tóxicas e, em geral, empregam uma quantidade considerável de pessoas. Não há motivo para manter a proibição.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BAISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**,** em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 30 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

Art. 2º. O inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 527, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Área construída máxima de 100 (cem) metros quadrados, sendo que, nos corredores Nível 2 (CN2) e Especiais (CNE) a área construída máxima poderá ser de 2.000 (dois mil) metros quadrados;

Art. 3º. Fica alterado o inciso V do artigo 30 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Não utilize motores estacionários a combustão, exceto em situações excepcionais e de curto período, em razão da falta de fornecimento de energia elétrica momentânea;

Art. 4º. Ficam revogadas as alíneas 'f' e 'g' do inciso VII, do artigo 30 da Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal